



### **PORTARIA GD-019-FOB de 29/04/2024**

Dispõe sobre eleição de três representantes docentes e respectivos suplentes da Faculdade de Odontologia de Bauru junto ao Conselho Gestor do *Campus*.

A Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no Regimento Geral baixa a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A eleição de três representantes docentes da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Gestor do *Campus*, e seus respectivos suplentes, será realizada das **9h às 17h do dia 30 de maio de 2024**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos da FOB.

§ 1º - Os professores aposentados, seniores, temporários, colaboradores e visitantes, independente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

#### **I - DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 3º** - O registro de candidaturas, mediante vinculação titular-suplente, far-se-á por meio de requerimento dirigido à(ao) Presidente do Conselho Gestor.

**Artigo 4º** - Os requerimentos de inscrição de candidaturas deverão ser entregues na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Odontologia de Bauru ou encaminhados ao e-mail [academica@fob.usp.br](mailto:academica@fob.usp.br) até às 16h do dia 16 de maio de 2024.



**Artigo 5º** - O eleitor somente poderá votar nos candidatos que previamente se inscreverem para a representação.

Parágrafo único - Antes da realização do pleito será divulgada a relação dos candidatos inscritos.

## II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 6º** - A Assistência Acadêmica da FOB encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 30 de maio de 2024, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 7º** - A votação será pessoal e secreta.

**Artigo 8º** - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

## III - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**Artigo 10** - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

**Artigo 11** - Serão consideradas eleitas as três chapas mais votadas.

**Artigo 12** - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na FOB;

III - maior idade.

Parágrafo único - No caso de empate, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.





**Artigo 13** - Terminada a votação, a mesa eleitoral de apoio, designada pela Diretora, a partir do Sistema de Votação procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

**Artigo 14** - O resultado será proclamado pela Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru até o dia subsequente ao do pleito.

**Artigo 15** - No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos ao(a) Presidente do Conselho Gestor do *Campus*.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo serão processados na Assistência Acadêmica da Faculdade de Odontologia de Bauru e não produzirá efeito suspensivo e será decidido pelo(a) Presidente do Conselho Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua impetração.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru.

**Artigo 17** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 30 de abril de 2024.

**Profa. Dra. Marília Afonso Rabelo Buzalaf**  
Diretora

